

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº** : 13172 – 5/12  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
**CNPJ** : 01.617.459/0001 – 00  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA  
LACERDA – EXERCÍCIO DE 2012 – RP – DEFESA  
**GESTOR** : SANDRO JOSÉ SPESSOTO  
**RELATOR** : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ  
HENRIQUE LIMA  
**EQUIPE TÉCNICA** : ALUÍSIO SIQUEIRA MATTA  
ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO

**Senhor Auditor Substituto de Conselheiro:**

De acordo com o documento de fls. 162/172 TC, de 03 de julho de 2013, o senhor **Sandro José Spessoto**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda – Mt, foi notificado a prestar esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias sobre as impropriedades apresentadas no Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 148/149 TC.

O Ofício nº 173/GAB/LHL/TCE, foi recebido em 21 de junho de 2013, pelo senhor **Sandro José Spessoto**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda conforme documento anexo as fls. 159 TC.

Transcorrido o prazo o senhor ex-Presidente apresentou sua defesa em **04/07/2013, dentro do prazo** determinado pelo artigo 141 da Resolução nº 14/2007.

Foram enviadas justificativas e documentos de fls. 162/173 TC, os quais passa a analisar:

**Responsável: Senhor Sandro José Spessoto – ex-Presidente da Câmara**

### **GRAVES**

**01) – AB 03 – Limite Constitucional** – Pagamento de subsídio aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal) – **(item - 3.1.5)**

**1.1.** Recebimento de R\$ 14.558,28 a maior do subsídio pelo Presidente, correspondente a 29,79%, do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), excedendo o percentual do limite estabelecido no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal que define o percentual de 20% para os municípios até 10 mil habitantes. **AB03.**

Justifica o interessado, que a lei que fixou os subsídios foi elaborada respeitando todos os princípios norteadores da criação da mesma, inclusive respeitando os limites constitucional.

Alega ainda o signatário que o pagamento diferenciado do presidente da Câmara Municipal foi aprovada em 05 de setembro de 2008 e que de acordo os Acórdãos nos 25/2005 e 1.724/2001, Agente Político, Subsídio, Vereador, Fixação, Presidente da Câmara, possibilidade de estabelecimento de valor diferenciado para o presidente de Câmara Municipal, há possibilidade de pagamento de subsídio diferenciado, embutida a retribuição a título de indenização pelo desempenho da função, desde que previsto no ato fixatório.

O Acórdão 25/2005, citado na defesa trata-se do total da despesa com remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o limite de 5% da receita total do município.

Conforme Resolução de Consulta nº 58/2010 (DOE 20/07/2010).

Câmara Municipal. Subsídio. Vereador. Presidente da Câmara. Verba de natureza remuneratória. Observância do teto constitucional. [Prejulgado parcialmente reexaminado pela Resolução de Consulta nº 64/2011 (DOE. 28/11/2011), que estabelece a aplicação dessa interpretação a partir de 1º de janeiro de 2012].

A retribuição pela função realizada pelo presidente da Câmara Municipal tem natureza remuneratória e submete-se ao teto constitucional municipal, que é o subsídio do prefeito, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, e também ao teto estabelecido pelo percentual variável entre 20% e 75% do subsídio dos Deputados estaduais do respectivo Estado, conforme estabelece o artigo 29, inciso VI, alínea “a” a “f”, da Constituição federal. (grifo nosso).

Assim sendo, não procede os argumentos enfocados pelo defendente, pois, o argumento utilizado só é válido, quando não ultrapassa o limite estabelecido na Constituição Federal, não sendo esta a situação encontrada.

De acordo com as folhas de pagamentos do exercício de 2012, passamos a demonstrar os valores recebidos pelo senhor Presidente:

| MESES     | VALOR BRUTO | INSS   | IRRF   | VALOR LIQUIDO | % EM RELAÇÃO AO SUBSÍDIO DO DEPUTADO ESTADUAL |
|-----------|-------------|--------|--------|---------------|---|
| Janeiro   | 3.690,00    | 405,86 | 121,27 | 3.162,87      | 25,53%  |
| Fevereiro | 3.690,00    | 405,86 | 121,27 | 3.162,87      | 25,53%  |
| Março     | 3.690,00    | 405,86 | 121,26 | 3.162,88      | 25,53%  |
| Abril     | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Maio      | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Junho     | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Julho     | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Agosto    | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Setembro  | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Outubro   | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |
| Novembro  | 3.690,00    | 405,90 | 87,08  | 3.197,02      | 25,81%  |

|                    |                  |                 |                 |                  |        |
|--------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|--------|
| Dezembro           | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 25,81% |
| <b>Total Geral</b> | <b>44.280,00</b> | <b>4.870,68</b> | <b>1.147,52</b> | <b>38.261,80</b> |        |

| VALORES RECEBIDOS  |                  |                 |                 |                  |                   |                             |
|--------------------|------------------|-----------------|-----------------|------------------|-------------------|-----------------------------|
| MESES              | VALOR BRUTO      | INSS            | IRRF            | VALOR LÍQUIDO    | Valor liq. devido | Valor liq. recebido a maior |
| Janeiro            | 3.690,00         | 405,86          | 121,27          | 3.162,87         | 2.204,32          | 958,55                      |
| Fevereiro          | 3.690,00         | 405,86          | 121,27          | 3.162,87         | 2.204,32          | 958,55                      |
| Março              | 3.690,00         | 405,86          | 121,26          | 3.162,88         | 2.204,32          | 958,55                      |
| Abril              | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Maio               | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Junho              | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Julho              | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Agosto             | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Setembro           | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Outubro            | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Novembro           | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| Dezembro           | 3.690,00         | 405,90          | 87,08           | 3.197,02         | 2.204,32          | 992,70                      |
| <b>Total Geral</b> | <b>44.280,00</b> | <b>4.870,68</b> | <b>1.147,52</b> | <b>38.261,80</b> | <b>26.451,84</b>  | <b>11.809,95</b>            |

| MESES   | VALOR BRUTO | INSS   | IRRF | VALOR LIQUIDO |
|---------|-------------|--------|------|---------------|
| Janeiro | 2.476,81    | 272,49 | 0    | 2.204,32      |

|                    |                  |                 |             |                  |
|--------------------|------------------|-----------------|-------------|------------------|
| Fevereiro          | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Março              | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Abril              | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Maio               | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Junho              | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Julho              | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Agosto             | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Setembro           | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Outubro            | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Novembro           | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| Dezembro           | 2.476,81         | 272,49          | 0           | 2.204,32         |
| <b>Total Geral</b> | <b>29.721,72</b> | <b>3.269,88</b> | <b>0,00</b> | <b>26.451,84</b> |

- Conforme Folha de Pagamento o vereador possui 04 dependentes para efeito de Imposto de Renda.
- O valor da dedução por dependente é para o exercício de 2012 é R\$ 164,56 – totalizando em 658,24, estando isento de contribuição ao IRRF.

Considerando os recebimentos de acordo com as folhas de pagamentos nos meses de janeiro a dezembro de 2012, verificou-se que o recebimento do subsídio do Presidente da Câmara Municipal, foi além do limite máximo de 20% do subsídio de Deputado Estadual, cujo valor é de 12.384,07, que aplicado o índice apresenta o valor de R\$ 2.476,81, logo, houve um recebimento a maior mensal de R\$ 958,55 e R\$ 992,70, perfazendo o montante de R\$ 11.809,95.

**2) – DB 14 – Gestão Fiscal/ Financeira – Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo por ocasião dos pagamentos a fornecedores – (item 3.2)**

**2.1.–** Não foram retidos ISSQN, nos casos em que o deveria fazê-lo.

O signatário justifica anexando comprovante do DAM e comprovante de pagamento junto a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 50,07 (Cinquenta reais e sete centavos), referente a retenção do ISSQN.

Portanto, com o documentos fls. 173 TC, **consideramos sanada a impropriedade.**

**3) – HB–04 – Contrato** – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8666/93) - **HB04**

**3.1.–** A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração – **(item 3.4)**

O defendente confirma a inexistência de representante da administração no acompanhamento dos contratos e alegando desconhecimento da exigência e face a pequena demanda de contratos existentes não havia necessidade de acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Legislativo Municipal.

Não concordamos com as alegações do defendente mesmo que fosse firmado apenas um contrato haveria necessidade do fiscal desse contrato, portanto **permanece a irregularidade.**

Procedida a análise, permanece ainda as seguinte irregularidades:

**1) – AB 03 – Limite Constitucional** – Pagamento de subsídio aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal), recebendo a maior o valor de R\$ 11.809,95.

**2) – HB–04 – Contrato** – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução

contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8666/93).

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle Externo em Cuiabá, 25 de julho de 2013

Alúcio Siqueira Matta  
Auditor Público Externo  
Coordenador da Equipe Técnica.

Rosino Marques de Moraes Filho  
Auxiliar de Controle Externo